

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 09/SES/15

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015-0.030.537-1

LOCADORA: ZANEMP EMPREENDIMENTOS LTDA, estabelecida à Praça Jacomo Zanella, 359 – 1º and. - conjunto 13, CEP nº 05038-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.870.741/0001-11, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. Maria Bruna Zanella, brasileira, viúva, empresária,

LOCATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS - DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, representada, neste ato, pelo Exmo. Sr. Secretário Adjunto Renato Afonso Gonçalves, sediada à Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.392.163/0001-68.

DESTINAÇÃO: Departamento de Iluminação Pública – ILUME.

DESCRIÇÃO DAS VAGAS DE GARAGEM: 10 (dez) vagas de garagens BOX, sob os nºs 016, 021, 022, 023, 024, 025, 271, 275, 295 e 296, situado no imóvel do Ed. Grande São Paulo, sito à Rua Líbero Badaró 425 (entrada do edifício), Centro, São Paulo, CEP nº 01009-000, a serem utilizadas pelo Departamento de Iluminação Pública – ILUME-G;

VALOR DO ALUGUEL INICIAL: R\$ 1.059,00 (um mil e cinquenta e nove reais) por mês, mais condomínio R\$ 3.959,40 e IPTU R\$ 488,70.

CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO: BANCO do BRASIL, Ag 297-6, c/c. 0.062.554-X;

PRAZO DE LOCAÇÃO: 20 (vinte) meses e 09 (nove) dias, no período de **22/04/2015 a 31/12/2016**.

REAJUSTES: IPC – FIPE

PERIODICIDADE: Anual.

FORMA: Inexigível.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 99.10.15.122.3024.2.100.3390.39.00-08 – FUNDIP - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – TESOUREO MUNICIPAL – RECURSOS VINCULADOS.

As Partes Contratantes livremente convencionam a locação das vagas de garagem identificadas no preâmbulo, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação das vagas de garagem descrita no preâmbulo.

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 09/SES/15

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 As vagas destinam-se ao uso da unidade no Preâmbulo, podendo eventualmente, ser utilizado por outra unidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O presente contrato ficará prorrogado sucessiva e automaticamente, por igual prazo, mantidas todas as suas cláusulas e condições, se o locador não manifestar, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, sua intenção de pôr fim à locação, ou se, não tendo se manifestado o locador, a locatária continuar na posse das vagas alugadas por mais de trinta dias, contados do término do período contratual ou de cada prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O aluguel mensal das vagas objeto desta locação é o constante do Preâmbulo.

§1º - As partes contratantes convencionam mutuamente que o aluguel fixado nesta cláusula será reajustado observada a periodicidade e a forma indicada no Preâmbulo do contrato.

§2º - Se, por determinação legal, o aluguel não puder ser mais reajustado com base no índice adotado no Preâmbulo, as partes adotarão a forma de reajuste que vier a ser fixada por lei.

§3º - Ocorrendo a prorrogação do contrato nos moldes da Cláusula Terceira, o reajustamento incidirá sobre o valor do aluguel, fixado no Preâmbulo do contrato de locação, na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O aluguel mensal será pago até o 10º (décimo) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento, à **LOCADORA** ou seu representante legal, através de depósito em conta-corrente bancária mencionada no Preâmbulo ou que vier a ser indicada por escrito pela **LOCADORA**.

Parágrafo único – Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel ou no reembolso dos encargos locatícios, a **LOCATÁRIA** obriga-se a efetuá-lo com o acréscimo de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês e correção monetária, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Além do aluguel fixado pagará ainda a **LOCATÁRIA** a **LOCADORA**, a título de reembolso, enquanto durar a locação, os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre as vagas locadas, bem como o valor do condomínio e do IPTU.

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 09/SES/15

Parágrafo Primeiro – Os encargos da locação (IPTU, despesas ordinárias de condomínio, etc) que correm juntamente com o aluguel à conta exclusiva da **LOCATÁRIA** (ainda que adiantados pela **LOCADORA** – sem prejuízo dos acréscimos pela mora, se for o caso) será da seguinte forma: as despesas relativas ao mês corrente (IPTU, condomínio, etc.) serão pagas juntamente com o aluguel do mês vencido; *exemplifica-se*: aluguel relativo ao mês de abril de 2015, vencível em 10 de maio de 2015, acrescido das despesas (condomínio, IPTU, etc.) relativas ao mês de maio de 2015. Tem, portanto, a **LOCATÁRIA**, ciência que já no dia 10 de abril de 2015 estará obrigada ao pagamento das despesas vencidas e a vencer relativas ao mês de abril de 2015. A qualquer tempo, poderá a **LOCATÁRIA** solicitar à **LOCADORA** a comprovação dos pagamentos efetuados.

Parágrafo Segundo – O pagamento do aluguel de abril de 2015 será liquidado considerando-se o período de 22/04/2015 à 30/04/2015.

Parágrafo Terceiro – A **LOCATÁRIA** tem ciência que os valores mensais referente às despesas de condomínio e do IPTU independem da vontade da **LOCADORA** e têm suas variações estabelecidas pelo condomínio do Ed. Grande São Paulo e pela própria Municipalidade, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 A **LOCATÁRIA** se obriga a respeitar às regras do Condomínio Edifício Grande São Paulo relativamente ao uso das vagas.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Finda a locação, serão as vagas devolvidas à **LOCADORA** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, salvo os desgastes naturais do uso normal, e ressalvada a hipótese prevista na Cláusula antecedente.

CLÁUSULA NONA

9.1 Fica reservado à **LOCATÁRIA** o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento que impossibilitem a sua ocupação, de desapropriação ou inadimplemento contratual pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Fica estipulada a multa contratual equivalente a 03 (três) aluguéis em vigor por ocasião da infração na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula do presente Contrato.



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 09/SES/15

10.2 Para os demais casos de violação de cláusula contratual, excetuada aquela prevista no parágrafo único da cláusula 5.1, aplicar-se-á multa no valor de 10 % (dez por cento) do aluguel em vigor **acrescido dos encargos**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

11.1 As condições de uso das vagas e seu funcionamento são obrigatoriamente da **LOCATÁRIA**, que declara bem conhecer, inclusive porque ocupa outras vagas no mesmo prédio.

E por terem convencionado tudo quanto no presente contrato se estipula, **LOCADORA** e **LOCATÁRIA** assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor, perante duas testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

EM TEMPO: O presente contrato de locação é entregue assinado pela LOCADORA a portador da LOCATÁRIA às 15:40 hs do dia 22/04/2015.


Caso não seja assinado pelo(a) representante legal da LOCATÁRIA em até 72 (setenta e duas) horas de sua entrega, conforme acima, tornar-se-á SEM EFEITO, voltadas as partes ao *status quo ante*, ou seja: tornado SEM EFEITO o presente contrato.

São Paulo, 22 de abril de 2015.


MARIA BRUNA ZANELLA
Zanemp Empreendimentos Ltda.
LOCADORA


RENATO AFONSO GONÇALVES
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Serviços
LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:


Nome: Etelvina de Souza Rodrigues
RG


Nome: Rita Rejane Xavier e Silva
RG: